Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N° 3.595, DE 17 DE JUNHO DE 2003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O PODER JUDICIÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município de Erechim.

Art. 2° - O Convênio de que trata o artigo anterior é parte integrante desta lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração.

À Sec. de Adm. e
cópia para Procura
doria: 20.08.03

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ofício n° 1441/2003-GELIC

Porto Alegre, 14 de agosto de 2003.

Senhor Prefeito:

Remetemos, em anexo, 01 (uma) cópia do Convênio nº 56/2003-GELIC, celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Município de Erechim, cuja data prevista para publicação da súmula no Diário da Justiça é 19/08/2003.

Atenciosamente,

Roco Antônio Cosenza Rimolo,
Coordenador do GELIC.

Excelentíssimo Senhor **ELOI JOÃO ZANELLA**
Digníssimo Prefeito de Erechim
Praça Bandeira, nº 354
ERECHIM/RS – CEP 99700-000

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
20/08/03

F:\GELIC 2003\OFÍCIOS\1441.doc

PJ-084

Confere com o Original
14/08/2003
Carlos Eduardo
Estagiário

CONVÊNIO N.° 056/2003-GELIC

GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Termo de Convênio celebrado entre o ***PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL*** *e o Município de* ***ERECHIM,*** *autorizado pelo Processo n° 18075-0300/03-0, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal do Município e suas Autarquias.*

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n° 89.522.064/0001-66, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado apenas **PODER JUDICIÁRIO**, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária e, também, o art. 42 do Regimento Interno.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, inscrito no CNPJ sob o n° 87.613.477/0001-20, cuja Prefeitura localiza-se na Praça da Bandeira, 354, tel. (54) 520-7000, CEP 99700-000, Erechim/RS, adiante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Poder Executivo Municipal, através do Excelentíssimo Senhor Prefeito Sr. Eloi João Zanella.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO** e o **PODER JUDICIÁRIO,** visando à qualificação e instrumentalização das Varas da Comarca de Erechim, para atender aos objetivos comuns de eficiência administrativa e jurisdicional, justiça fiscal e celeridade no atendimento ao contribuinte.

CLÁUSULA II - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Ceder, sem ônus ao **PODER JUDICIÁRIO,** até o limite de 04 (quatro) servidores e/ou estagiários para atuarem nos cartórios judiciais do Foro local.

2.2. Ajuizar as execuções fiscais instruídas dos documentos necessários à citação dos executados, bem como providenciar a postagem das cartas de citação;

Confere com o Original
14/08/2003
Carlos Eduardo
Estagiário

2.3. Colocar à disposição um veículo com motorista para uso dos oficiais de justiça designados especialmente para cumprir mandados e outros atos extraídos das ações em que o Município seja parte, bastando seja prevista a necessidade com antecedência;

2.4. Adotar as providências necessárias à substituição de seus servidores designados e aplicar as sanções administrativas quando não cumprirem com desiderato suas funções públicas e novos encargos objeto deste convênio.

CLÁUSULA III - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Dotar o cartório de material de uso permanente necessários à operacionalização dos atos jurisdicionais;

3.2. Adotar o procedimento de citação por carta nas ações de execução ajuizadas pelo **MUNICÍPIO**, bem como simplificar outros atos processuais com vista a agilizar a tramitação das ações;

3.3. Designar oficiais de justiça com atribuição especial e de cumprimento dos atos processuais das ações do **MUNICÍPIO** e de suas Autarquias, em número necessário à demanda;

3.4. Dispensar o **MUNICÍPIO** do pagamento de despesas de condução dos oficiais de justiça nas ações em que for parte.

3.4. Conceder treinamento dos servidores municipais e estagiários designados para atuar nas funções de execução do objeto deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA IV - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste convênio caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Procurador-Geral do Município, representando o **PODER JUDICIÁRIO** e o **MUNICÍPIO**, respectivamente, ou a quem estes delegarem as suas atribuições.

4.2. Os convenentes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar, periodicamente, os trabalhos de execução deste convênio,

Confere com o Origin
14/08/2003
Carlos Eduardo
Estagiário

sugerindo, quando for o caso, alterações e providências que se fizerem necessárias para o melhor cumprimento desta parceria.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite do disposto na Lei Federal n° 8.666/93, podendo ainda ser alterado e rescindindo por qualquer das partes, mediante notificação prévia, feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Porto Alegre, 14 de Agosto de 2003.

Bel. Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

PODER JUDICIÁRIO | **MUNICÍPIO DE ERECHIM**

TESTEMUNHAS

TÂNIA FERREIRA PRESTES

Paulo Araújo Kautz
OAB/RS 11.921